



DECRETO Nº 147, DE 02 DE JUNHO DE 2026

**INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL
PERMANENTE DE
ACOMPANHAMENTO,
CONSOLIDAÇÃO E PRESTAÇÃO
DE CONTAS AO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO (COMPC) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e responsabilidade na gestão pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as disposições das Instruções Normativas e demais atos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, especialmente aqueles relacionados às remessas de Prestação de Contas Mensal (PCM) e Prestação de Contas Anual (PCA);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança, controle interno, planejamento, monitoramento e consolidação das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais da Administração Pública Municipal;

DECRETA:



Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO, CONSOLIDAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COMPC**, órgão colegiado de natureza técnica, consultiva, coordenadora e permanente, destinada ao acompanhamento, organização, consolidação, validação e apoio à elaboração das prestações de contas do Município de Atílio Vivacqua perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – Acompanhar os procedimentos relacionados à Prestação de Contas Mensal – PCM e à Prestação de Contas Anual – PCA;

II – Coordenar a coleta, consolidação e conferência das informações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, Fundos Municipais e demais unidades administrativas;

III – Promover a integração entre os núcleos responsáveis pelas informações contábeis, financeiras, patrimoniais, orçamentárias, tributárias, administrativas e de gestão;

IV – Monitorar os prazos de envio das remessas obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

V – Identificar inconsistências, divergências ou pendências documentais e recomendar as medidas necessárias para sua regularização;

VI – Elaborar cronogramas, procedimentos internos e orientações técnicas voltadas ao cumprimento das obrigações perante os órgãos de controle;

VII – Solicitar documentos, relatórios, demonstrativos e demais informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VIII – Acompanhar os procedimentos de encerramento do exercício financeiro;

IX - Auxiliar a Controladoria Geral do Município e os núcleos competentes na preparação da documentação exigida pelos órgãos de controle externo;



X - Propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência, controle e prestação de contas da Administração Municipal.

Art. 3º Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão prestar à COMPC as informações e documentos solicitados, observados os prazos estabelecidos pela Comissão.

Art. 4º A COMPC será composta pelos seguintes membros:

I – Contador Geral Responsável do Município, que a presidirá;

II – Demais membros do Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais;

§ 1º Os membros poderão ser substituídos por servidores formalmente designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A participação na Comissão será remunerada, nos termos do artigo 82 da Lei Complementar Municipal nº 1.323/2022.

Art. 5º Ficam designados para compor a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO, CONSOLIDAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COMPC os seguintes membros:

Servidor	Matrícula	Função na Comissão
José Ricardo Costa Rambalducci	13947	Presidente
Elizangela Padilha Pereira	8571	Membro
Gabriela Silva Souza	9294	Membro

Art. 6º A COMPC reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma estabelecido por seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões, servidores, assessores, consultores e demais profissionais cuja participação seja considerada necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.



Art. 7º A participação na Comissão será remunerada mediante Bonificação por Encargo, nos termos do artigo 82 da Lei Complementar Municipal nº 1.323, de 16 de dezembro de 2022, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. O pagamento da Bonificação por Encargo observará os critérios, percentuais e demais requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente.

Art. 8º Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestar à COMPC todas as informações, documentos, demonstrativos e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, observados os prazos fixados pela Comissão.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das solicitações formuladas pela Comissão deverá ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 9º A atuação da COMPC não afasta a responsabilidade individual dos ordenadores de despesa, gestores de fundos, secretários municipais, responsáveis técnicos e demais agentes públicos quanto à veracidade, integridade e tempestividade das informações encaminhadas aos órgãos de controle.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Controladoria Geral do Município e os demais órgãos da Administração prestarão o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 11. A COMPC poderá expedir orientações internas, elaborar cronogramas de fechamento mensal e anual, instituir procedimentos de conferência documental e promover ações destinadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, transparência e prestação de contas do Município.

Art. 12. A Comissão instituída por este Decreto terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, caso persista o interesse público e a necessidade de continuidade dos trabalhos.



Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

Atílio Vivacqua – ES, 02 de junho de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

